ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026
12 DE MARÇO DE 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 777/2020, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 777, de 2020, que disciplina a instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de combustíveis automotivos no Município de Cristinápolis.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento de postos de combustíveis no Município passarão a observar a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como as normas dos órgãos ambientais e reguladores competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, os critérios urbanísticos, ambientais e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento desses estabelecimentos, observando os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e do desenvolvimento econômico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinápolis, 12 de março de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 777/2020, a qual disciplina a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais varejistas de combustíveis automotivos no Município de Cristinápolis.

A referida legislação estabeleceu diversos critérios urbanísticos e de distanciamento para a instalação desses empreendimentos. Entretanto, ao longo do tempo verificou-se que tais exigências acabaram se tornando excessivamente restritivas, limitando a possibilidade de novos investimentos no setor e dificultando a ampliação da atividade econômica no município.

Ressalta-se ainda que a instalação e funcionamento de postos de combustíveis já são amplamente regulamentados por normas federais, estaduais e pelos órgãos ambientais e reguladores competentes, o que torna desnecessária a manutenção de regras municipais que possam restringir a livre concorrência e o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a proposta busca promover maior liberdade econômica, incentivar novos investimentos e fortalecer a geração de empregos e renda no município, sem prejuízo da observância das normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes.

Diante do exposto, solicito que o referido Projeto de Lei seja analisado em regime de ***urgência simples***, conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa

Atenciosamente,

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis